DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 17/2001

de 28 de Fevereiro de 2001

que altera os anexos X (serviços audiovisuais) e XI (serviços de telecomunicações) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo X do acordo foi alterado pela Decisão n.º 32/2000 do Comité Misto do EEE, de 31 de Março de 2000 [1].

(2) O anexo XI do acordo foi alterado pela Decisão n.º 108/2000 do Comité Misto do EEE, de 30 de Novembro de 2000 [2].

(3) A Directiva 98/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 1998, relativa à protecção jurídica dos serviços que se baseiem ou consistam num acesso condicional [3], deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo X do acordo, a seguir ao ponto 1a (Directiva 95/47/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

«1b. **398 L 0084:** Directiva 98/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 1998, relativa à protecção jurídica dos serviços que se baseiem ou consistam num acesso condicional (JO L 320 de 28.11.1998, p. 54).».

Artigo 2.º

No anexo XI do acordo, a seguir ao ponto 5i (Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

«5j. **398 L 0084:** Directiva 98/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 1998, relativa à protecção jurídica dos serviços que se baseiem ou consistam num acesso condicional (JO L 320 de 28.11.1998, p. 54).».

---

[1] JO L 141 de 15.6.2000, p. 57.
[2] JO L 45 de 15.2.2001, p. 47.
[3] JO L 320 de 28.11.1998, p. 54.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Directiva 98/84/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.